



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Rectificação ao diploma legislativo colonial n.º 19 (decreto), que regula o provimento dos lugares do quadro do pessoal superior dos correios e telégrafos coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:598 — Isenta a Associação de Instrução Popular da Figueira da Foz do pagamento de determinadas contribuições.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 4:010, 4:011, 4:012, 4:013, 4:014 e 4:015 — Autorizam o aumento da taxa de inscrição médica, respectivamente, para as Caldas de S. Jorge, do Gerez, da Quinta do Pêso, de Salus, e para as termas de Caldelas e S. Pedro do Sul.

Portaria n.º 4:016 — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes das águas mineral-medicinais das Caldas de Aregos.

Decreto n.º 9:665 — Actualiza os emolumentos do Conselho de Seguros.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:017 — Fixa os tipos e preços de farinha para panificação que as fábricas de moagem de Lisboa e Porto e concelhos limítrofes ficam obrigadas a produzir e fornecer em Maio de 1924.

Portaria n.º 4:018 — Insere várias disposições a observar relativamente ao pagamento das despesas da alimentação dos alunos e professores da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, e de outras despesas pertencentes aos alunos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal dos Correios e Telégrafos

Rectificação

No diploma legislativo colonial n.º 19 (decreto), publicado no *Diário do Govêrno* n.º 100, de 7 do corrente mês, § único do artigo 4.º, onde se lê: «para inspectores de 2.ª classe», deve ler-se: «para inspectores de 3.ª classe».

No artigo 7.º, onde se lê: «contados da respectiva classificação no *Diário do Govêrno*», deve ler-se: «contados da respectiva classificação publicada no *Diário do Govêrno*».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 9 de Maio de 1924. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:598

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E isenta a Associação de Instrução Popular da Figueira da Foz do pagamento da respectiva contribuição de registo por título gratuito pelos bens que com destino a instituições escolares lhe deixou o testador Fortunato Augusto da Silva, e são os seguintes:

- O legado de 4.000\$, para edificio da associação;
- 5.000\$ para instalação de um jardim-escola João de Deus;
- A propriedade rústica e urbana das Alhadas, para essa instalação;
- O remanescente, como fôra liquidado, da herança do referido testador;

para com os seus rendimentos custear as despesas do referido jardim-escola.

Art. 2.º É a mesma associação dispensada do pagamento de contribuição de registo por título oneroso pela aquisição de propriedades exclusivamente destinadas à ampliação do jardim ou à construção de outras escolas.

Art. 3.º Fica outrossim dispensada a referida associação de instrução popular do pagamento de contribuição predial pelos seus edificios escolares, emquanto à escola elles sejam destinados e sirvam.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 4:010

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas de S. Jorge, situa-

das na freguesia de S. Jorge, concelho de Feira, distrito de Aveiro.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas do Gerez, situadas na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas na Quinta do Pêso, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas de Salus, situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Termas de Caldelas, situadas na freguesia de Santiago de Caldelas, concelho de Amares, distrito de Braga.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de

inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes das águas minero-medicinais Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, como foi requerido pela concessionária Companhia das Águas das Caldas de Aregos, e conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição para uso de águas.	2\$50
Banhos de imersão de 1.ª classe.	2\$00
Banhos de imersão de 2.ª classe.	1\$50
Banhos de imersão de 3.ª classe.	1\$00
Duche, 1.ª classe.	2\$00
Duche, 2.ª classe.	1\$50
Imersão de 1.ª classe (série de 10 banhos).	18\$00
Imersão de 2.ª classe (série de 10 banhos).	13\$00
Duche de 1.ª classe (série de 10 banhos).	13\$00
Duche de 2.ª classe (série de 10 banhos).	13\$00
Irrigações.	\$80
Pulverizações.	\$80
Inalações.	\$80
Banho de lodo.	3\$00
Banhos de vapor totais.	2\$00
Banhos de vapor parciais.	2\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Decreto n.º 9:665

Atendendo a que os rendimentos do Conselho de Seguros ainda são regulados pela tabela de emolumentos a que se referem o artigo 62.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e artigo 15.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, e reconhecendo-se necessário actualizá-los, aumentando assim os justos rendimentos do Estado:

Hei por bem, e tendo em vista a autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Janeiro de 1924, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os emolumentos do Conselho de Seguros, a que se referem o artigo 62.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e artigo 15.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, são actualizados pela forma constante da tabela anexa a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES —